



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1996 DE 19 DE AGOSTO DE 2004

“Cria o Atestado de Vacinação para fins de matrícula na Rede Pública do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Toda criança e adolescente deverá, para fins de matrícula na rede pública do Município, apresentar “atestado de vacinação” fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para obter o “atestado de vacinação” a criança ou adolescente se dirigirá a qualquer Posto de Saúde do Município acompanhado de seu Cartão Nacional de Vacinação. Este será analisado por profissional treinado que, se necessário, indicará e providenciará a complementação vacinal conforme normas do Ministério da Saúde, e expedirá o “atestado de vacinação”.

Parágrafo Único – O “atestado de vacinação” terá validade de um ano letivo.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Cultura e Esporte deverão desenvolver no período de 90 dias, mecanismos para execução desta Lei, que deverá ser aplicada no próximo período de matrículas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA,

EM, 27 de agosto de 2004.

FERNANDO PONTES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL